



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2019**  
**PROCESSO Nº. 040/2019**

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS comunica aos interessados que está procedendo ao **Chamamento Público nº. 002/2018 destinado ao credenciamento de Clínicas para prestação de serviços médicos psiquiátricos visando o atendimento à pacientes da Secretaria Municipal da Saúde.** O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº. 8.080/1990 e 8.142/1990; o artigo 25, “caput” da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Os serviços médicos, objeto do credenciamento, serão realizados conforme tabela abaixo:

Item	Especialidade	Qtd. mensal	Qtd. semestral	Valor unitário
01	Psiquiatria	150	900,00	R\$ 56,00

**2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**2.1.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Santo Antônio da Patrulha deverão entregar os documentos indicados no item 3.1 desse edital, no Setor de Protocolo, desta Prefeitura Municipal, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 456, bairro Cidade Alta, nesta cidade, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

**2.2.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

**3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1.** As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

**a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e alterações** (se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, possuindo objeto contratual compatível com o ora licitado.

**b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF),** instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998, com expedição **não superior a 60(sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.

**c) Certidão Negativa da Receita Federal e da PGFN e as Contribuições Sociais** previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91.

**d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal,** sendo a última do domicílio ou sede do licitante.

**e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com emissão **não superior a 60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.

**f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.



**g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**h) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratante.

**i) Alvará sanitário**, segundo legislação vigente, fornecido pelo órgão competente.

**j) Prova de inscrição e regularidade da pessoa jurídica** no Conselho Regional de Medicina – CRM, devendo possuir um responsável técnico devidamente habilitado.

**k) Comprovação de inscrição e regularidade no CRM, de cada profissional/especialista** que vai prestar o serviço/atendimento.

**l) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

**m) Declaração** informando os dias da semana, horários e capacidade para os atendimentos na especialidade, na forma do presente credenciamento.

**3.2.** Os documentos supracitados deverão estar em plena validade.

**3.3.** Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Departamento de Compras e Licitações, ou, ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

**3.4. Não serão aceitos qualquer tipo de protocolo** em substituição aos documentos exigidos neste edital.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços serão prestados **EXCLUSIVAMENTE** nas dependências da empresa/clínica **CREDENCIADA**, na sede deste Município, com sua equipe própria. Será da **CREDENCIADA** a responsabilidade exclusiva e integral dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da relação desta com o profissional disponibilizado.

**4.2.** A escolha da clínica/profissional será feita **exclusivamente pelo paciente**, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos dias de atendimento, quando autorizada a consulta pela Secretaria Municipal da Saúde deste Município.

**4.3.** Para a realização do atendimento, a **CREDENCIADA** deverá receber do paciente a autorização de atendimento, bem como, dia e horário da consulta emitida pela Secretaria Municipal da Saúde deste Município, na qual constará a especialidade e/ou serviço a ser realizado.

**4.4. A CREDENCIADA somente iniciará os atendimentos mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, conforme a necessidade de atendimento das especialidades médicas.**

**4.5. Os serviços médicos serão prestados no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, de acordo com os dias informados pela CREDENCIADA, na declaração prevista na alínea “m” do subitem 3.1 deste edital.**

**4.6. É vedado:**

a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica,



comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei n.º 8.666/1993;

b) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

**4.7.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas CREDENCIADAS, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**4.8.** Em caso de negativa injustificada de atendimento, danos materiais ou a terceiros, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 10% sobre o valor máximo previsto mensal da respectiva atividade credenciada;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) a inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei;

d) a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

e) nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa;

f) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 4.8, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

g) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**4.9.** A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## **5. DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento dos honorários pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado, mensalmente e integral para o cumprimento dos atendimentos.

**5.2.** O valor a ser pago será de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) para cada consulta.

**5.3.** O valor máximo a ser pago para cada CREDENCIADA será baseado na capacidade do número de atendimentos informados pela mesma, quando da realização do credenciamento, conforme exigido na alínea “m” do subitem 3.1 deste edital.

**5.4.** No caso da quantidade de consultas não ser cumprida integralmente, o pagamento será proporcional aos atendimentos, ou seja, será multiplicado o valor da consulta pelo número de consulta/atendimento realizadas mensalmente.

**5.5.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, contendo o número do empenho prévio, os dados bancários para depósito, bem como acompanhada de um relatório de produção conferido pelos mesmos.

**5.6.** A documentação indicada no subitem 5.5 deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Saúde do Município até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelos fiscais nomeados através de Portaria específica, através da assinatura dos mesmos no verso da nota fiscal.

**5.7.** Ocorrendo atraso no pagamento, o CREDENCIANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.



## **6. FORMALIZAÇÃO**

**6.1.** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

**6.2.** O termo de credenciamento/contrato a ser firmado entre o Município e a(s) credenciada(s) terá vigência de 06(seis) meses, a contar da data de assinatura do mesmo com possibilidade de renovação, conforme haja necessidade, até o máximo de 60 meses, desde que o Chamamento esteja com prazo de validade vigente.

**6.3.** O valor contratado poderá ser reajustado, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV, após 01(um) ano da vigência.

**6.4.** Manter, durante a vigência do termo de credenciamento todas as condições de habilitação.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas oriundas deste chamamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0107 – Atenção a Saúde em Média e Alta Complexidade

PROJETO: 2103- Manutenção e Fortalecimento do CAPS – cta 10.018

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (1096)

RUBRICA: 33903950000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

## **8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**8.1.** Em todas as fases do presente certame, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**8.2.** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido a autoridade superior competente, durante o horário de expediente, que se inicia às 12h30min e se encerra às 18h30min.

**8.3.** Não será admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso, por fax ou e-mail, mas somente em original e protocolado junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

**8.4. Decairá do direito de impugnar** perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1. As proponentes para participarem deste chamamento, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.**

**9.2.** Toda e qualquer retificação a este edital, terá a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs).

**9.3.** Este edital estará disponível no endereço eletrônico [www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br). Quaisquer esclarecimentos serão prestados pelo departamento de compras e licitações desta prefeitura, em horário de expediente: das 08h às 12h e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de



Santo Antônio da Patrulha, no Departamento de Compras e Licitações, na Av. Borges de Medeiros, nº 456, bairro Cidade Alta, e/ou pelo fone (51)3662-8416.

**10. CONSTITUI ANEXO AO PRESENTE EDITAL:**

10.1- Minuta do Termo de Credenciamento.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de março de 2019.

José Francisco Ferreira da Luz  
Prefeito Municipal, em exercício



**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_/2019**  
**PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2019**

Em virtude do credenciamento para a prestação de serviços médicos psiquiátricos a pacientes da Secretaria Municipal da Saúde.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros n.º 456, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 88.814.199/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOSE FRANCISCO FERREIRA DA LUZ**, brasileiro, empresário, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 130.345.530-72, portador da R.G n.º 6016363969, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Bier Sobrinho, 528, Bairro Cidade Alta, neste Município, doravante denominado CREDENCIANTE, e \_\_\_\_\_, inscrita o CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede social na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP n.º \_\_\_\_\_, representada pela Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP n.º \_\_\_\_\_; doravante denominada CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com o Processo de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2019, com o que dispõe a Constituição da Republica, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n.º 8.080/1990 e 8.142/1990; o artigo 25, “caput” da Lei n.º 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços médico, conforme tabela abaixo:

Item	Especialidade	Qtd. mensal	Qtd. semestral	Valor unitário
01	Psiquiatraa	150	900	R\$ 56,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**



O prazo de vigência do credenciamento será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

- 3.1. O pagamento dos honorários pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado, mensalmente e integral para o cumprimento dos atendimentos.
- 3.2. O valor será pago será de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) para cada consulta/procedimento.
- 3.3. O valor máximo a ser pago para cada CREDENCIADA será baseado na capacidade do número de atendimentos informados pela mesma, quando da realização do credenciamento, conforme exigido na alínea “m” do subitem 3.1 do edital do Chamamento Público nº. 002/2019.
- 3.4. No caso da quantidade de consultas não ser cumprida integralmente, o pagamento será proporcional aos atendimentos, ou seja, será multiplicado o valor da consulta pelo número de consulta/atendimento realizadas mensalmente.
- 3.5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, contendo o número do empenho prévio, os dados bancários para depósito, bem como acompanhada de um relatório de produção conferido pelos mesmos.
- 3.6. A documentação indicada no subitem 5.5 do edital deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Saúde do Município até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal Oscar Brito Soares, através da assinatura do mesmo no verso da nota fiscal.
- 3.7. Ocorrendo atraso no pagamento, o CREDENCIANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.
- 3.8. O valor a ser pago pela consulta será reajustado com base no inciso XI do artigo 40 da Lei nº. 8.666/93, com base no IGPM/FGV, conforme o Decreto Municipal nº. 766, de 12 de setembro de 2017.



## **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**4.1.** Os serviços serão prestados **EXCLUSIVAMENTE** nas dependências da empresa/clínica **CRENCIADA**, com sua equipe própria. Será da **CRENCIADA** a responsabilidade exclusiva e integral dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da relação desta com o profissional disponibilizado.

**4.2.** A escolha da clínica/profissional será feita **exclusivamente pelo paciente**, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos dias de atendimento, quando autorizada a consulta pela Secretaria Municipal da Saúde deste Município.

**4.3.** Para a realização do atendimento, a **CRENCIADA** deverá receber do paciente a autorização de atendimento, bem como, dia e horário da consulta emitida pela Secretaria Municipal da Saúde deste Município, na qual constará a especialidade e/ou serviço a ser realizado.

**4.4.** A **CRENCIADA** somente iniciará os atendimentos mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, conforme a necessidade de atendimento das especialidades médicas.

**4.5.** Os serviços médicos serão prestados no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, de acordo com os dias informados pela **CRENCIADA**, na declaração prevista na alínea “m” do subitem 3.1 deste edital.

**4.6.** É vedado:

a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei n.º 8.666/1993;

b) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

**4.7.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas **CRENCIADAS**, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**4.8.** Em caso de negativa injustificada de atendimento, danos materiais ou a terceiros, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 10% sobre o valor máximo previsto mensal da respectiva atividade credenciada;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) a inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei;

d) a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

e) nenhum pagamento será feito ao **CRENCIADO** que tenha sido multada antes de pagar a multa;

f) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a” a “b” do subitem 4.8, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

g) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**4.9.** A **CRENCIADA** poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.





## **CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

O CREDENCIANTE realizará, de forma permanente, a fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, através do fiscal OSCAR BRITO SOARES; podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES**

Em caso de negativa injustificada de atendimento, danos materiais ou a terceiros, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 10% sobre o valor máximo previsto mensal da respectiva atividade CONTRATADA.

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

c) a Inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

d) a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

e) nenhum pagamento será feito ao CREDENCIADO que tenha sido multada antes de pagar a multa.

f) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a” e “b” da Cláusula Sexta, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

g) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;



b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A) a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0107 – Atenção a Saúde em Média e Alta Complexidade

PROJETO: 2103 – Manutenção e Fortalecimento do CAPS – cta 10.018

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (1096)

RUBRICA: 33903950000000 – SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

### **CLÁUSULA NONA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Santo Antônio da Patrulha para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**JOSE FRANCISCO FERREIRA DA LUZ**

**CREDENCIANTE**



**CREENCIADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME**

**NOME**

**CPF**

**CPF**

**FISCALIZAÇÃO**

OSCAR BRITO SOARES

**CPF:**